CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
Sujeito a 02 Discussões
APROVADO
1.ª Discussão e votação em 06/04/17
2.ª Discussão e votação em 06/04/17
3.ª Discussão e votação em / /

PROJETO DE LEI N.º 011 /2017

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO" NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

Art. 1º Dispõe sobre o programa "ADOTE UM BEM PÚBLICO" no município de Itapecerica – MG.

§ 1º O programa tem por objetivo promover parcerias espontâneas entre o poder público e pessoas jurídicas e físicas, para organização, manutenção e conservação de logradouros públicos, áreas verdes, jardins, rotatórias, canteiros centrais, parques, academias populares, pontos turísticos, cemitérios, rios, nascentes e outros bens de propriedade ou de responsabilidade da Administração Pública, colocadas ao uso da comunidade.

CAPITULO II

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE E INICIATIVA PRIVADA

Art. 2º O interessado deverá apresentar por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes e, através de simples exposição, descrever os serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.

§ 1º Entre outras formas de participação no Programa "ADOTE UM BEM PÚBLICO", o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacamento, de cobertura morta, de corte de gramado junto à guia, de arborização, proteção das nascentes, reforma de alvenaria, pinturas, iluminação, dentre outros.

§ 2º Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física (a não ser que se trate de parente consangüíneo até terceiro grau ou de cônjuge), ou jurídica, numa mesma parceria referente ao Programa "ADOTE UM BEM PÚBLICO".

CAPITULO III
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 3º A proposta feita pelo interessado será analisada pela de Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e, se for o caso, pela Diretoria de Meio Ambiente, e todos deverão autorizar em ata a respectiva autorização.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras e Transportes deverá comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

§ 2º Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, onde receberá todas as informações técnicas e orientações para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 4º A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

Art. 5º A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Termo de Cooperação "ADOTE UM BEM PÚBLICO".

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COOPERAÇÃO "ADOTE UM BEM PÚBLICO"

Art. 6º No Termo de Cooperação "ADOTE UM BEM PÚBLICO" deverá constar:

I - A completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CPNJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II - Denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III - Os prazos de inicio e término das obras e serviços objetos do Termo de Cooperação.

Art. 7º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante a vigência do Termo de Cooperação, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

§1º A fiscalização será realizada diretamente pela Prefeitura através dos órgãos competentes.

Art. 8º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, após o término do prazo concedido pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Art. 9º O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 10 As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 11 Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual.

CAPITULO V

DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 12 As atividades do participante do Programa "ADOTE UM BEM PÚBLICO", serão compensadas com o direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Termo de Cooperação.

§ 1º As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do contrato.

§ 2º A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 3º A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria, deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela referida Secretaria.

§ 4º A publicidade de que trata este artigo poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

§ 5º Rescindido ou terminado a vigência da parceria, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro em até 15 (quinze) dias.

§ 6º Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Termo de Cooperação "ADOTE UM BEM PÚBLICO" não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 14º O foro para dirimir quaisquer questões referentes ao Termo de Cooperação será da Comarca de Itapecerica/MG.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica - MG, março de 2017.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal